

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 37/06

BENS DE CAPITAL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 07/94, 22/94, 69/00, 01/01, 05/01, 02/03, 10/03, 34/03 e 40/05 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a consecução dos objetivos do Tratado de Assunção requer a adoção de instrumentos de política comercial que promovam a competitividade da região.

Que uma adequada gestão da política tarifária do MERCOSUL deve levar em conta a conjuntura econômica internacional.

Que a adequação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) à IV Emenda do Sistema Harmonizado de Designação e Classificação de Mercadorias, para ter vigência a partir de 1° de janeiro de 2007, afetou substancialmente as classificações tarifárias dos Bens de Capital.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM

DECIDE:

Art. 1 - Prorrogar, até a última reunião do GMC do segundo semestre de 2007, o prazo estabelecido no artigo 4° da Decisão CMC N° 40/05, para o Grupo de Alto Nível para Examinar a Consistência e Dispersão da Tarifa Externa Comum - GANTEC elevar uma proposta de revisão da Tarifa Externa Comum para Bens de Capital.

Art. 2 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXI CMC – Brasília, 15/XII/06

